

**EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ Nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 22/03/2018)

**1. Regimento Interno**

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento Interno") tem como objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da Even Construtora e Incorporadora S.A. (respectivamente "Conselho de Administração" e "Companhia") de acordo com a legislação aplicável e com o Estatuto Social da Companhia, bem como disciplinar o relacionamento entre o Conselho de Administração, Diretoria, demais integrantes da administração e comitês técnicos, consultivos e de assessoramento.

**2. Conselho de Administração**

2.1. O Conselho de Administração é órgão da administração da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como examinar, discutir e deliberar as questões estratégicas a ela concernentes.

2.2. Sua missão é proteger e valorizar o patrimônio da Companhia por meio de atuação ética e responsável, visando a otimização, no longo prazo, do retorno sobre o investimento dos seus acionistas e agindo sempre de acordo com os interesses da Companhia, seus acionistas e demais *stakeholders*.

**3. Composição**

3.1. O Conselho de Administração será composto na forma do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

**EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

**4. Escopo, Competências e Atribuições**

4.1. O Conselho de Administração é responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como por examinar, discutir e deliberar acerca de questões estratégicas.

4.2. As competências do Conselho de Administração são aquelas estabelecidas no artigo 20 do Estatuto Social.

4.3. Sua atuação deve orientar-se de acordo as seguintes premissas:

- (a) proteger e valorizar o patrimônio da Companhia;
- (b) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia, a criação de valor no longo prazo, a transparência de informações e a convivência harmônica com seus *stakeholders* e demais atores do seu segmento e do mercado de modo geral; e
- (c) revisar anualmente as diretrizes e os sistemas de integridade/conformidade (*compliance*) e governança corporativa (políticas) da Companhia visando aprimorá-los, bem como monitorar a sua observância.

4.4. A partir da Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020, os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) deverão incluir, na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral que for convocada para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à política de indicação ou, na falta desta, aos critérios utilizados pela administração da Companhia para o preenchimento do seu cargo; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, à luz do disposto no Regulamento de Listagem e na declaração encaminhada pelos indicados a conselheiros independentes ao Conselho de Administração atestando sua independência com base nos critérios de independência estabelecidos em tal regulamento.

4.5. O Presidente do Conselho de Administração, com o suporte do Secretariado, deverá realizar ações de integração de novos Conselheiros, favorecendo sua inserção no órgão e facilitando o acesso a informações e documentos históricos, visando otimizar sua contextualização com recentes deliberações estratégicas da Companhia.

**EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

**5. Conflitos de Interesse e Vedações**

5.1. Para preservar o melhor interesse da Companhia, os Conselheiros atuarão de forma isenta, e não poderão votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

5.2. Os Conselheiros manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião do Conselho de Administração, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possua conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s) impedido de votar.

5.3. Qualquer dos Conselheiros poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do Conselho de Administração, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais Conselheiros (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal Conselheiro na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

5.4. Manifestado ou caracterizado o conflito de interesses, os demais Conselheiros poderão deliberar sobre a vedação da participação do Conselheiro conflitado nas discussões relativas à matéria objeto do conflito.

5.5. Os membros do Conselho de Administração, efetivo e suplentes, estão sujeitos à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

**6. Conselheiros suplentes**

6.1. A Assembleia Geral poderá eleger Conselheiros um ou mais membros suplentes, em quantidade não superior ao número de Conselheiros efetivos eleitos, e que deverão substituir os membros efetivos a eles vinculados, temporária ou permanentemente, na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

6.2. Os Conselheiros suplentes substituirão temporariamente seus respectivos efetivos: (i) na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho de Administração por determinado Conselheiro efetivo e desde que tal Conselheiro não manifeste seu voto por escrito até a data e horário marcados para a realização da respectiva reunião, nos termos do Estatuto Social da Companhia; ou (ii) na hipótese de *ausência temporária*, conforme definida no Estatuto Social como

**EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

sendo o afastamento de até 30 (trinta) dias corridos consecutivos, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração.

6.3. Os Conselheiros suplentes substituirão permanentemente seus respectivos os efetivos na hipótese de *vacância* do cargo do respectivo efetivo, conforme definida no Estatuto Social como sendo o afastamento superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos ou em caso de renúncia, destituição ou falecimento de membro efetivo.

6.4. Na hipótese de não haver Conselheiros suplentes eleitos, não haverá substituição temporária de membros efetivos; neste caso, e, na hipótese de *vacância* de cargo de Conselheiro efetivo, o Conselho de Administração poderá nomear um conselheiro substituto, que completará o mandato do Conselheiro substituído até a primeira Assembleia Geral subsequente, na forma estabelecida na legislação aplicável e no Estatuto Social.

**7. Comitês técnicos, consultivos e de assessoramento**

7.1. Visando otimizar sua atuação e o desempenho das suas funções, o Conselho de Administração poderá valer-se de comitês técnicos, consultivos e de assessoramento ("Comitês"), sejam estatutários ou não.

7.1.1. São caracterizados como "Comitês Estatutários" aqueles que o Estatuto Social dispuser expressamente sobre os critérios mínimos de composição, atribuições e funcionamento, sem prejuízo do seu caráter consultivo e não deliberativo.

7.2. Os Comitês são instâncias consultivas para matérias que demandam maior detalhamento técnico e profundidade analítica, devendo guarnecer o Conselho de Administração dos subsídios necessários ao exame, discussão e deliberação das matérias de competência deste.

7.3. Compete ao Conselho de Administração deliberar pela criação e instalação dos Comitês, definir suas regras de funcionamento, tais como, sua composição, competências, atribuições, composição, remuneração, bem como formalizá-las em forma de Políticas e Regimentos Internos a serem devidamente divulgados às partes interessadas e, quando for o caso, ao mercado.

**EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

7.4. Os seguintes Comitês estão instalados e em funcionamento na Companhia:

- (a) Comitê de Auditoria;
- (b) Comitê Financeiro e de Riscos;
- (c) Comitê de Transações com Partes Relacionadas; e
- (d) Comitê de Pessoas.

7.5. Observado o disposto nas respectivas Políticas e Regimentos Internos, os Comitês deverão, preferencialmente, ter em sua composição pelo menos um membro técnico e poderão, ainda, ter como integrantes membros do Conselho de Administração, visando assegurar que a atuação dos Comitês esteja em linha com os objetivos do Conselho de Administração no tocante ao detalhamento técnico e profundidade analítica dos assuntos da sua competência.

7.6. Os Conselheiros, sempre que o solicitarem, terão amplo e irrestrito acesso às atas, documentos e informações relacionados ao exame, análise, discussões e deliberações havidas no âmbito dos Comitês, sendo certo que as respectivas Políticas e Regimentos Internos dos Comitês devem conter disposições e mecanismos que assegurem a total disponibilidade de documentos e informações aos membros da administração da Companhia, igualmente de forma ampla e irrestrita.

## **8. Reuniões**

8.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

8.1.1. A Companhia divulgará o calendário anual de eventos do Conselho de Administração anualmente, e, relativamente ao exercício social subsequente, na forma da regulamentação aplicável.

8.2. Os artigos 16 a 19 do Estatuto Social estabelecem as normas gerais relativas a local de realização das reuniões e forma de convocação.

8.3. Em qualquer caso de representação ou substituição de Conselheiro efetivo, será de integral e exclusiva responsabilidade do Conselheiro efetivo a comunicação a seu respectivo representante/substituto, não se responsabilizando, o Conselho de Administração ou a Companhia, por realizar tal comunicação.

**EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

8.4. O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes, membros da administração, membros dos Comitês, bem como quaisquer outras pessoas cuja participação entenda necessária, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes o direito de voto.

8.5. Ordem do Dia: Quando da convocação de reunião do Conselho de Administração, deverá ser veiculada a respectiva Ordem do Dia, que delimitará os assuntos a serem examinados, discutidos e deliberados na respectiva reunião.

8.5.1. Matérias que não tenham constado da Ordem do Dia somente poderão ser deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração a que comparecer a totalidade dos Conselheiros efetivos.

8.6. Documentos e Informações: Os documentos e informações necessários à análise prévia e preparação para discussão e deliberação das matérias que compõem a Ordem do Dia serão, preferencialmente, divulgados ou disponibilizados aos Conselheiros quando da convocação das reuniões do Conselho de Administração.

8.6.1. Em qualquer caso de representação ou substituição de Conselheiro efetivo, será de integral e exclusiva responsabilidade do Conselheiro efetivo a divulgação/disponibilização dos documentos e informações necessários à deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, não se responsabilizando, o Conselho de Administração ou a Companhia, por realizar tal divulgação/disponibilização.

8.7. Assinatura da Ata: Alternativamente ao disposto no Artigo 19, parágrafo 1º, do Estatuto Social, os Conselheiros que eventualmente participarem de forma remota de Reunião do Conselho de Administração poderão, sem prejuízo à manifestação escrita do seu respectivo voto, firmar posteriormente o Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado pela Companhia ou quando da sua presença na sede social.

8.8. Secretariado: Visando otimizar o funcionamento do Conselho de Administração, a administração da Companhia manterá estrutura de Secretariado para dar suporte ao Conselho de Administração, acompanhando a agenda anual de deliberações e organizando o fluxo de informações e documentos necessários ao exame, discussão e deliberação das matérias do interesse da Companhia e de competência do Conselho de Administração.

## **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

8.8.1. Ao Secretariado compete obter e disponibilizar aos Conselheiros as informações e documentos necessários a cada uma das deliberações do Conselho de Administração, bem como realizar o acompanhamento e cumprimento das solicitações formuladas em reuniões anteriores. Dessa forma, o Secretariado é responsável pela interface com as áreas internas da Companhia, visando proporcionar ao Conselho de Administração tudo quanto necessário para favorecer o melhor cenário possível às deliberações de competência do órgão.

8.8.2. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração poderão autorizar que o Secretariado realize, em nome e por conta das posições que ocupam, determinadas atividades administrativas relacionadas ao funcionamento do Conselho de Administração, tais como, mas não se limitando, ao encaminhamento de convocações, informações e documentos.

8.9. Transparência da Informação: Para otimizar o desempenho das atividades do Secretariado, e em complemento e extensão deste, a Companhia deverá implementar e manter ferramenta de gestão das informações e documentos relacionados às matérias de competência e interesse do Conselho de Administração.

8.9.1. Na data de aprovação deste Regimento Interno, encontra-se implementado e em funcionamento *software* por meio da qual as reuniões do Conselho de Administração poderão ser agendadas previamente, bem como poderão ser compartilhadas informações e documentos relacionados às últimas deliberações e deliberações futuras e, ainda, onde serão alimentadas e gerenciadas as solicitações formuladas pelo Conselho de Administração, assim como acompanhado seu respectivo cumprimento pela Companhia.

## **9. Remuneração**

9.1. A remuneração do Conselho de Administração será fixada na forma da lei e do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

9.2. Em caso de comparecimento de Conselheiro efetivo por meio de representante legal, nenhuma remuneração será devida ao respectivo representante.

9.3. Em caso de substituição temporária de Conselheiro efetivo por Conselheiro suplente, nenhuma remuneração será devida ao respectivo suplente.

**EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

9.4. Em caso de substituição permanente de Conselheiro efetivo por Conselheiro suplente, este último sub-rogar-se-á na remuneração do Conselheiro efetivo substituído, até o final do respectivo mandato.

**10. Disposições Gerais**

10.1. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca de eventuais omissões deste Regimento Interno, dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos seus termos, assim como discutir e deliberar acerca de eventual alteração proposta ou que se faça necessária.

10.2. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede social da Companhia.

\* \* \*